

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes, das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo alterar o dispositivo do Regimento Interno no que se refere à apresentação e Emendas e substitutivos a proposição principal.

Atualmente as proposições só poderão receber Substitutivos e Emendas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da Sessão.

Dessa forma, visando tornar mais clara a aplicação do dispositivo, nossa proposta é para que as proposições somente recebam Substitutivos e Emendas nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao parecer exarado pela Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa na proposição principal.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposta.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

PROJETO DE RESOLUÇÃO 0003/2019 Autoria: Jeferson Modesto Silva

Altera a redação do artigo 160 do Regimento Interno - Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, APROVA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º No capitulo VII – Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas, o artigo 160, do Regimento Interno da Câmara, passa a ter a seguinte redação:

Art. 160 As proposições só poderão receber Substitutivos e Emendas nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao parecer exarado pela Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa na proposição principal. **(NR)**

- § 1º Apresentados Substitutivos ou Emendas à proposição principal, esta somente será submetida à votação em plenário após o trâmite regimental das proposições acessórias eventualmente apresentadas. (NR)
- § 2º Em caso de arquivamento ou retirada pelo autor dos Substitutivos ou Emendas apresentados, a proposição principal seguirá normalmente o trâmite regimental. **(NR)**
- § 3º Esse dispositivo não se aplica a proposições com tramitação de Regime Extraordinário.
- **Art. 2º** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 30 de abril de 2019.

JEFERSON MODESTO SILVA VEREADOR - MDB